

Câmara Municipal de Japoatã
Recebido em 19/05/2021
às 08:00 hs.



Isabela de Souza Lima

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2021.

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE.
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação o incluso projeto de lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 513/2020 QUE TRATA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”**.

O incluso Projeto de Lei visa atender à celeridade da contratação temporária por excepcional interesse público nos exatos limites da Lei Municipal n. 513/2020, já aprovada por esta respeitada Casa Legislativa, respeitando, por consequência, o cronograma mínimo exposto pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para a deflagração do processo seletivo.

Com o presente projeto de lei não há qualquer aumento de despesa de pessoal que exija desse Poder Executivo o estudo de impacto orçamentário e financeiro, eis que visa tão somente alterar dispositivo da lei municipal no tocante à inscrição em eventual processo seletivo para seleção de agentes públicos de caráter precário e temporário.

A Lei 513/2020 dispõe sobre as hipóteses de Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, devidamente aprovada por esta Casa Legislativa.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

O Artigo 11 da Lei supracitada trata especificamente sobre o processo seletivo simplificado, de modo que o prazo de inscrição para PSS trazido na Lei não está em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas.

Todos sabemos que é imprescindível que se realize processo seletivo simplificado capaz de conferir transparência, lisura e impessoalidade às contratações temporárias, por essa razão se faz necessário demonstrar de forma objetiva o preenchimento dos requisitos constitucionais por meio de fundamentação sólida/adequada.

A orientação técnica do Tribunal de Contas informa que o prazo para o início das inscrições do Processo Seletivo Simplificado deve ser de 5 (cinco) dias úteis e por essa razão, nobres Vereadores e Vereadoras, contando com a boa vontade e compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer justificativas e questionamentos outrora surgidos.

Solicitamos tramitação em caráter de urgência, devido à necessidade de preencher cargos que estão em vencimento de prazo, impossível de serem renovados, diante do processo seletivo feito em 2018, sob pena de sofrermos com a descontinuidade dos serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 18 de maio de 2021.

Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 05/2021.

18 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 513/2020 QUE TRATA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”

O PREFEITO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do §1º, do artigo 11, da Lei 513/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – o prazo de inscrição, não inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 18 de maio de 2021.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

*AProvado
Por 6 votos favoráveis
& 2 ausências
27/05/2021
Taina Guimarães Araújo
Vereador
Presidente*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Recebido no dia
27/05/21 às 14h

Everton Menezes Soares
Assistente Administrativo

*Repetido
Por Vereador
e 27/05/2021
Cássio Mateus Santos Silva
Vereador
PP*

Proposta de Emenda Modificativa 01/2021
Referente ao Projeto de Lei 05/2021
De 27 de maio de 2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
I, DO §1º, ARTIGO 11, DA LEI
513/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

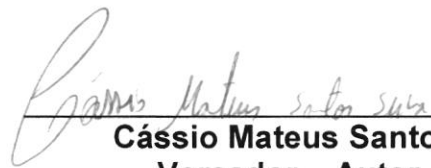
O parlamentar abaixo subscrito da Câmara de Vereadores de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta e submete à apreciação plenária, a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso I, do §1º, artigo 11, da Lei 513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§1º...

I – o prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias.


Cássio Mateus Santos Silva
Vereador – Autor
PP